



Ofício nº 861/09 - 13.03.09 *Scoreado*
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR

INDICAÇÃO

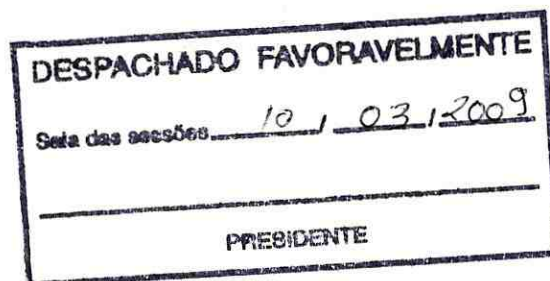
023

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 800/2009

Campo Mourão, 03/03/09 Horas 11:00

Buslaine
PROTOCOLISTA



Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitam o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, indicando que seja providenciada a instalação de Academias da Terceira Idade – ATI's, nos seguintes bairros:

- Vila Cândida
- Conjunto Habitacional Parque Verde
- Jardim Modelo

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo abranger o maior número possível de pessoas beneficiadas com as Academias da Terceira Idade, pois muitos municípios que nos procuram, relatam que deixam de usufruir das ATI's já existentes devido à distância até suas residências, o que desmotiva a grande maioria dos possíveis usuários dessas academias.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.


Helton Borges

IRS


José Roberto Voidelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 023

Protocolo Nº 800/2009
Campo Mourão, 03/03/09 Horas 11:00
Alina
PROTOCOLISTA

Do Autor para adequação
nos termos do parecer
jurídico anexo.

2.m, 05/03/09

VALTER FRANCISCO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PR 39 391

Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitam o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, indicando que seja providenciada a instalação de Academias da Terceira Idade – ATI's, nos seguintes bairros:

- Copacabana/Vila Rio Grande; x
- Vila Cândida / Jardim Pio XII; x
- Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira; x
- Conjunto Habitacional Parque Verde / Mendes; e
- Jardim Modelo

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo abranger o maior número possível de pessoas beneficiadas com as Academias da Terceira Idade, pois muitos munícipes que nos procuram, relatam que deixam de usufruir das ATI's já existentes devido à distância até suas residências, o que desmotiva a grande maioria dos possíveis usuários dessas academias.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.

Helton Borges

José Roberto Voidelo

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(x) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

X a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 775, 781, 785, 786
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I. 2009

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 05 de Março de 2009.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

775/2009 - 02/03 - INDICAÇÃO - Nelita Cecília Piacentini - PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI NO CONJUNTO DR MILTON LUIZ PEREIRA.

781/2009 - 02/03 - INDICAÇÃO - Nelita Cecília Piacentini - PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI NO CONJUNTO MENDES.

785/2009 - 02/03 - INDICAÇÃO - Nelita Cecília Piacentini - PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI NO JARDIM PIO II.

786/2009 - 02/03 - INDICAÇÃO - Nelita Cecília Piacentini - PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI NO JARDIM COPACABANA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>800</u> /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐ Projeto de Resolução	_____ /2009
☐ Requerimento	_____ /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐ Outros	_____ /2009	☐ Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☒ Necessário corrigir nos seguintes pontos: indicar penas no Jardim Modelo em face das indicações já apresentadas.
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05/03/2009.

- ☐ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☒ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>800</u>	/2009	☐ Projeto de Lei nº	_____	/2009
☒ Indicação Legislativa nº	_____	/2009	☐ Projeto de Resolução	_____	/2009
☐ Requerimento	_____	/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____	/2009
☐ Outros	_____	/2009	☐ Moção nº	_____	/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - ☐ Verificação de Prejudicialidade.
 - ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - ☐ Inconstitucional por ferir:.....
 - ☐ Inorgânico por ferir:.....
 - ☐ Ilegal por ferir:.....
 - ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - ☐ Parecer Jurídico em anexo.
 - ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 09 / 03 /2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.
- ☐ Emendas em anexo.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391